

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.691, DE 2012

**Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de “fingers” (pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde operem aviação regular.**

Autor: Deputado LEONARDO GADELHA  
Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO HUGO LEAL**

Quanto ao Relatório apresentado pelo Deputado José Stédile, na condição de Relator da matéria nesta Comissão, não há reparos a fazer. Não obstante, quanto ao teor expresso no VOTO DE RELATOR, entendemos, s.m.j., merecer voto diverso, com as devidas e justificadas adequações e aprimoramentos.

Inafastável é a certeza que o objeto da proposição, isto é, que a oferta de Pontes de Embarque, entre o terminal e a aeronave, conhecidos como “fingers”, constitui melhoramento de serviço, conforto e comodidade para os usuários de transporte aéreo, mas, sobretudo, se constitui meio de maior segurança operacional dos aeroportos. Tais particularidades, significativas, foram *ab initio* reconhecidas pelo Senhor Relator.

Sua Excelência, todavia, para pautar sua rejeição à propositura, conjectura, na forma de questionamento por ele mesmo respondida: “*A pergunta que nos fazemos é: seria a lei, em sentido estrito, o instrumento adequado para se obrigar o uso ou a implantação deste ou daquele dispositivo? Nossa entendimento é de que deveria caber ao administrador aeroportuário, considerar as condições próprias do terminal sob sua gestão, priorizar investimentos nos equipamentos ou sistemas considerados mais necessários ao seu caso*”. Neste particular, concordamos com o Relator.

Discordamos, com a devida vênia, do fato de Sua Excelência ser contrário ao uso da lei para a implantação, visto que a obrigação, prevista no projeto original, poderia inviabilizar outros investimentos tão ou mais importantes para os aeroportos.

De todo o exposto em seu Voto, entendemos que o regramento por lei, observando parâmetros técnicos, é viável e, por vezes, imprescindível. No presente caso, entendemos como benéfica a previsão por lei, facultando, todavia, à administração aeroportuária a adoção de “fingers” conforme parâmetros internacionais, a necessidade local em razão do movimento operacional de passageiros, e, por conseguinte, de disponibilidade orçamentária.

A Infraero possui metodologia para o dimensionamento das infraestruturas aeroportuárias, incluindo, por conseguinte, critérios para a instalação de Pontes de Embarque, observados tanto pela FAA (autoridade de aviação civil dos Estados Unidos) como pela IATA (Associação Internacional de Transportes Aéreos). O parâmetro é o “Memorial de Requisitos de Infraestrutura Operacional/Memorial Geral para Terminais de Passageiros (TPS) – MRIE”, considerando os seguintes critérios de dimensionamento:

#### Movimento Operacional de passageiros embarcados e desembarcados

Pax/Ano (Embarque + Desembarque)	Classificação	Passageiros anuais por ponte
Até 999.999	Pequeno Porte	-
1.000.000 a 4.999.999	Médio Porte	400.000
5.000.000 a 9.999.999	Grande Porte	500.000
Acima de 10.000.000	Especial	600.000

#### Configurações do Terminal de Passageiros e respectivos Níveis Operacionais

Pax/Ano (Embarque + Desembarque)	Número de Níveis Operacionais
Até 999.999	1
De 1.000.000 a 2.999.999	1 1/2
Acima de 3.000.000	2

Ainda conforme as recomendações da literatura especializada internacional e operadores aeroportuários, as Pontes de Embarque devem ser instaladas em terminais com, pelo menos, um nível operacional e meio.

Tais critérios, desconhecidos de Sua Excelência, possivelmente tenham prejudicado a manifestação do Senhor Relator quanto ao mérito, que foi pela rejeição.

Observo, por relevante, ainda que redundante, que as Pontes de Embarque agregam, além da incontestável segurança, conforto, especialmente quanto à mobilidade, acessibilidade e proteção quanto às condições climáticas, a considerável dinâmica operacional de embarque e desembarque para passageiros e companhias aéreas.

Para superar as desvantagens que foram alegadas pelo Senhor Relator, bem como aquela recomendação consolidada pela literatura especializada, sugerimos texto substitutivo contemplando redação que aperfeiçoa a proposição original e, concomitantemente, adéqua-se aos critérios seguidos pelos operadores internacionais.

Dante do exposto, permito-me, amparado pelo RICD, expor opinião divergente a do Senhor Relator e apresentar VOTO EM SEPARADO pela APROVAÇÃO do PL nº 3.961/2012, cujas considerações e argumentos ora submetermos à apreciação dessa Comissão de Viação e Transportes, na forma de Substitutivo.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2013.

**Deputado Hugo Leal**  
PROS/RJ

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.691, DE 2012**

**Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de “fingers” (pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde operem aviação regular.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado às administrações aeroportuárias a disponibilização aos consumidores, atendidos os parâmetros internacionais de dimensionamento das infraestruturas aeroportuárias preconizados pela Associação Internacional de Transportes Aéreos - IATA, “Pontes de Embarque”, observados os seguintes critérios técnicos e operacionais:

- I - movimento de embarque e desembarque médio, no mínimo, de 400 mil passageiros ao ano;
- II – edificação com terminais dotados de, pelo menos, um nível operacional e meio;
- III - terminais dotados de sala de embarque no segundo pavimento.

Art. 2º As administrações aeroportuárias interessadas poderão instalar, ainda, túneis climatizados de embarque e desembarque entre os terminais e as aeronaves, dotados de facilidades e segurança a passageiros, sobretudo para aqueles com mobilidade reduzida.

Art. 3º Cabe à Agência Nacional de Aviação Civil a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após o transcurso de cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2013.

**Deputado HUGO LEAL**  
**PROS/RJ**